

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO

Ilma. Sra. Presidenta do Instituto dos Advogados Brasileiros Dra. Rita Cortez.

Ementa: Estudo de Constitucionalidade de eventual violação com atentado à Soberania Nacional pertinente a Estado Nacional estrangeiro incluir as organizações criminosas brasileiras como Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC) como terroristas.

Palavras-chave: Constitucionalidade. Soberania. Limites de atuação. Defesa do Estado Democrático. Violação à Atividade de Estado

No dia 27 de maio próximo passado, o Secretário de Estado estadunidense Marco Rubio anunciou que a partir do dia 05 de junho, o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital seriam enquadrados como organizações terroristas, o que implicaria em várias medidas que poderiam ser tomadas por parte dos Estados Unidos contra o crime organizado transnacional.

O tema é da maior gravidade, sendo que nem a Organização das Nações Unidas tem uma definição exata para o termo terrorismo que, inclusive, pode ser praticado por Estados Nacionais de forma direta ou indireta.

A questão tem motivação geopolítica porque a agressiva política externa do segundo mandato do governo Donald Trump tem exigido alinhamento como aliado incondicional dos Estados Unidos, inclusive com compromissos que intensificariam desde a submissão à agenda geopolítica de Washington até a entrega dos recursos e riquezas do país, destacando-se a comercialização das terras raras e dos minerais críticos e o afastamento da influência da China.

No que tange a estes temas complexos pertinentes às relações internacionais entre Estados Nacionais, a política externa é atribuição de Chefe de Estado e de Governo, não tendo o Presidente da República Federativa do Brasil solicitado providências para a inclusão das duas organizações criminosas brasileiras como terroristas junto a qualquer

governo estrangeiro, ou seja, a questão é de natureza interna e deve ser tratado através de aperfeiçoamento da Constituição como a Proposta da Emenda Constitucional da Segurança Pública e com a intensificação do Federalismo Cooperativo através do entrosamento da União, Estados e Municípios para estabelecerem, em conjunto, políticas públicas com o apoio da inteligência e tecnologia para resolver o problema.

É de conhecimento público, que o segundo governo de Donald Trump tem sido agressivo na sua política externa em busca de resgatar, através da intensificação da Doutrina Monroe, o protagonismo perdido em várias décadas. Sendo assim, a crítica ao multilateralismo, o protecionismo intensificado por taxas, sobretaxas e tarifas, o combate ao BRICS, o ataque às instituições multilaterais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Mundial do Comércio (OMC) e o negacionismo que, inclusive, provocou a saída dos EUA do Acordo de Paris, demonstram a estratégia de uma potência agressiva que atua sem limites, inclusive violando o Direito Internacional, inclusive Humanitário.

Neste quadro complexo, a América Latina ocupa posição estratégica porque os Estados Unidos tem atuado de forma articulada para atingir os seus interesses na América do Sul, Central e Caribe, de forma direta ou indireta, destacando-se a violação de soberania com bombardeio à Venezuela com o sequestro do Presidente Nicolas Maduro e sua primeira dama; acordos para implantar bases no Paraguai; acordos para as Forças Armadas dos Estados Unidos poderem atuar na Argentina; a defesa na atuação das *big techs* e o uso dos algoritmos nas redes sociais sem regulamentação; a taxação e aplicação de tarifas em todos os países; mudança da gerência do Canal do Panamá prejudicando acordos anteriores formulados com a China; ameaça de invasão à Cuba; taxação das mercadorias brasileiras com argumento falso de que os Estados Unidos tinha déficit na balança comercial na relação entre os dois países; dentre outros fatores importantes que retratam um quadro complexo para não tentar estudar os efeitos da aplicação de legislações e regras estadunidenses com reflexos no Brasil.

Neste contexto, as consequências da inclusão dos grupos criminosos brasileiros por parte dos Estados Unidos podem ser muito maiores do que se imagina, seja no setor financeiro afetando até a participação dos Bancos no sistema *swift* e o sistema *pix*; no setor industrial com perda de mercado e reflexos na competitividade e até no PIB do país; no setor produtivo de uma maneira geral com reflexo na balança de pagamentos do país e em relação à possível invasão de soberania, ingerência em questões de Estado como

segurança pública com desrespeito à Constituição brasileira, aos tratados internacionais e a legislação infraconstitucional pátria, através de agências como *Federal Bureau of Investigation* (FBI) e *Central Intelligence Agency* (CIA) e até as Forças Armadas, podendo, com base nos interesses e prioridades dos Estados Unidos ter algum tipo de violação à soberania brasileira com invasão de forças militares e contestação do processo eleitoral como já ocorreu com a aplicação da Lei Magnitsky à autoridades brasileiras.

Sendo assim, a participação e posicionamento do Brasil nos foros e nas relações internacionais, deve ser tratado como atividade de Estado, devendo ter como base a soberania, conforme o artigo 1º, inciso I, e ser balizada pelos princípios que regem as relações internacionais, conforme o artigo 4º, ambos da Carta Fundamental, destacando-se a independência nacional, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Sendo assim, entendo que o Instituto dos Advogados Brasileiros poderia contribuir no objetivo de apresentar um estudo sobre os limites, efeitos, prejuízos e consequências que a inclusão do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital poderiam causar à soberania do país, enfatizando violação de competência privativa do Presidente da República, atentado à Constituição Federal que não prevê atuação e ingerência externa em território nacional, inclusive legislação extraterritorial, de que maneira concreta afeta os fundamentos do Estado Democrático de Direito no Brasil através do estudo dos princípios constitucionais e nas legislações existentes, bem como podendo ocasionar prejuízo na imagem do país em termos geopolíticos, econômicos, políticos, sociais, comerciais e jurídicos através da defesa de falsas narrativas para a violação da soberania nacional.

O estudo a ser realizado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros certamente será uma contribuição acadêmica valiosa para que a sociedade brasileira possa ter subsídios para tratar o tema como questão de Estado, para fins de uma relação mais harmônica no Parlamento brasileiro e junto ao Poder Executivo, nos limites do sistema de freios e contrapesos, para as instituições brasileiras e eventuais providências cabíveis para a defesa dos interesses nacionais.

Em face ao exposto e com fundamento na necessidade de se aprofundar os princípios constitucionais que regem as relações internacionais já citados para a condução

e posicionamento de temas para a política externa, além do fortalecimento do Estado Democrático de Direito, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, possa realizar um estudo enfocando os temas já explicitados para possibilitar um maior conhecimento e contribuição ao debate em busca do aperfeiçoamento do Estado Democrático brasileiro.

Finalmente e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores da respectiva Casa, Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores da respectiva Casa, Ministro de Estado e Chanceler das Relações Exteriores, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União e o Presidente do Conselho Federal da OAB para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao estudo do citado tema, de bastante relevância para o Estado e a democracia brasileira.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS